

# GUIA TÉCNICO DE **Transferência de Fundos Exclusivos**



## Sumário

---

<b>SOBRE O GUIA TÉCNICO .....</b>	<b>3</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>Fluxograma de Transferência.....</b>	<b>4</b>
<b>1. Solicitação de Transferência do Fundo Exclusivo pelo Cotista .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Envio de Informações de Características do Fundo a ser transferido .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Envio da Ata de Transferência .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Troca de Informações para efetivação da Transferência .....</b>	<b>6</b>
<b>Anexo I – Recomendação Técnica de Termo de Autorização do(s) Cotista(s) para Transferência do Fundo Exclusivo.....</b>	<b>8</b>
<b>Anexo II – Recomendação Técnica de Ata .....</b>	<b>8</b>

## SOBRE O GUIA TÉCNICO

---

### Introdução

A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com intuito de fortalecer o mercado de capitais, elaborou, em conjunto com os participantes de mercado, este Guia Técnico de Transferência de Fundos Exclusivos. O material traz recomendações que padronizam a atuação dos prestadores de serviços de fundos na transferência de fundos exclusivos com o objetivo de melhorar a eficiência operacional desse processo, e disponibiliza modelos de documentação para auxiliar as instituições.

Vale ressaltar que o conteúdo deste Guia Técnico não é vinculante para quaisquer instituições, associadas ou não à ANBIMA, e não integra documento da nossa autorregulação. Esse material estabelece somente orientações técnicas, e, sob nenhuma hipótese, vincula as instituições e a ANBIMA a futuras discussões sobre o tema que forem tratadas no âmbito da autorregulação.

O conteúdo deste Guia Técnico também não deve ser interpretado de forma a contrariar, mitigar ou se opor a nenhum normativo da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais, limitando-se, tão somente, a orientar técnicas para melhor consecução de atividades ao mercado.

O fluxograma de transferência destaca o passo a passo que poderá ser adotado pelas instituições para conferir maior celeridade ao processo de transferência de fundos exclusivos.

### Anexo ao Guia Técnico, encontram-se:

**Anexo I – Recomendação técnica de Termo de Autorização do Cotistas para Transferência de Fundo Exclusivo:** documento que dá poderes ao **Novo Gestor** ou ao **Novo Administrador**, conforme aplicável, para dar início ao processo de transferência do fundo exclusivo e autoriza o início do paralelo de troca de informações; e

**Anexo II – Recomendação técnica de Ata:** padronização da minuta de ata que delibera sobre a transferência do fundo exclusivo

**Observação:** toda e qualquer referência a “Fundo” ou a “Fundo de Investimento” neste documento, alcançam também todas as suas classes de cotas.

## Fluxograma de Transferência

### Recomendação de passo a passo para transferência de fundos exclusivos



#### Solicitação de transferência do fundo exclusivo pelo Cotista<sup>1</sup>

Cotista assina termo de autorização que permite o início do processo de transferência entre os prestadores de serviços.

As etapas a seguir podem ser realizadas  
simultaneamente em até 20 dias úteis,  
respeitando os prazos máximos em cada etapa.



#### Envio de informações de características do fundo a ser transferido

Gestor encaminha dados como: denominação social do fundo, CNPJ, tipo de condomínio para o novo gestor e/ou novo administrador, conforme aplicável.

🕒 Prazo máximo: 3 dias úteis



#### Envio da ata de transferência<sup>2</sup>

Administrador envia minuta de ata ao novo administrador com cópia ao gestor e, caso aplicável, ao novo gestor.

🕒 Prazo máximo: 3 dias úteis



#### Troca de Informações para efetivação da transferência

O administrador envia ao novo administrador todas as informações do fundo para sua efetiva transferência.

🕒 Prazo máximo: 20 dias úteis

20 dias úteis para conclusão

#### <sup>1</sup> Termo de autorização (recomendação técnica)

Autorização do cotista para o novo gestor solicitar ao administrador a convocação da assembleia + paralelo de troca de informações

#### <sup>2</sup> Ata de Transferência (recomendação técnica)

Minuta de ata padronizada para facilitar o processo de transferência!

## 1. Solicitação de Transferência do Fundo Exclusivo pelo Cotista

---

- 1.1. Recomenda-se que após a solicitação de transferência, o **Novo Gestor ou Novo Administrador** requisite ao(s) Cotista(s) do Fundo Exclusivo a assinatura do **Termo de Autorização do Cotista** (“**Anexo I**”), concedendo ao **Novo Gestor** ou ao **Novo Administrador** anuência para solicitar ao Administrador a convocação de assembleia para deliberação sobre o processo de transferência, quando for o caso, e autorizando o início do processo de compartilhamento de todas as informações necessárias à transferência do Fundo;
- 1.2. Recomenda-se que o **Novo Gestor ou Novo Administrador**, após assinatura pelo(s) Cotista(s), encaminhe o conteúdo do Anexo I para todas as demais Partes envolvidas no processo de Transferência, dando ciência a estes prestadores de serviços de que a Transferência do Fundo foi autorizada pelo Cliente e que pode ser iniciado o paralelo de troca de informações.

## 2. Envio de Informações de Características do Fundo a ser transferido

---

2.1. Após tomar ciência do pedido de transferência, recomenda-se que o **Gestor** envie ao **Novo Administrador** e/ou ao **Novo Gestor**, caso aplicável, as características do Fundo e do Cliente a ser transferido, incluindo, mas não se limitando a(o):

- I. Denominação Social do Fundo;
- II. CNPJ do Fundo e, conjuntamente, da Classe; e
  - a. Se houver, código da subclasse
- III. Tipo de Condomínio;
- IV. Tipo de público: **Exclusivo**
- V. CNPJ do Distribuidor;
  - a. Especificar se a distribuição é realizada de forma identificada ou por meio do mecanismo de conta e ordem
- VI. CNPJ do Escriturador;
- VII. **[INCLUIR DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE JULGAR RELEVANTES]**

**Recomendação de prazo:** em até 3 dias úteis a partir do recebimento do Termo de Autorização do Cotistas para Transferência de Fundo Exclusivo (“**Anexo I**”) devidamente assinado.

### 3. Envio da Ata de Transferência

---

**3.1.** Recomenda-se que o **Administrador** envie ao **Novo Administrador**, com cópia ao Gestor e, caso aplicável, ao **Novo Gestor** a Minuta da Ata de Transferência, a qual somente será formalizada com o cotista após a aprovação de seu teor pelo **Novo Administrador** e/ou **Novo Gestor**.

**Recomendação de prazo:** em até 3 dias úteis a partir do recebimento do Termo de Autorização do Cotistas para Transferência de Fundo Exclusivo (“**Anexo I**”) devidamente assinado

### 4. Troca de Informações para efetivação da Transferência

---

**4.1.** Recomenda-se que o **Administrador** encaminhe ao **Novo Administrador** todas as informações do Fundo para sua efetiva transferência, incluindo, mas não se limitando:

- I. o histórico de cotas e patrimônio líquido;
- II. o termo de adesão ao regulamento;
- III. as movimentações do passivo;
- IV. os relatórios de perdas a compensar;
- V. a classificação tributária;
- VI. se for o caso, o histórico de desenquadramento, inclusive tributário;
- VII. a carteira acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;
- VIII. extrato das posições em cotas investidas pelo Fundo;
- IX. cópia digitalizada de todo o acervo societário;
- X. parecer de auditoria e as demonstrações financeiras, inclusive referentes a transferência;
- XI. o código ANBIMA;
- XII. os números das contas do fundo na B3 S.A. (“**Brasil, Bolsa e Balcão**”) e no SELIC (“**Sistema Especial de Liquidação e Custódia**”) e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- XIII. a existência de usufruto sobre suas cotas;
- XIV. a existência de bloqueio de judicial ou extrajudicial;
- XV. em Fundos de condomínio fechado, a data de encerramento da última oferta e a data da última amortização de cotas;
- XVI. o extrato das posições detidas pelo Fundo;
- XVII. boletim de subscrição, caso aplicável;

- XVIII. extrato da posição dos cotistas;
- XIX. a existência, caso aplicável, de ações administrativas ou judiciais onde o Fundo figure como parte; e
- XX. a existência, caso aplicável, de débitos em aberto de quaisquer taxas junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou ANBIMA.
- XXI. **[INCLUIR DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE JULGAR RELEVANTES]**

**4.2.** Ainda, recomenda-se ao Administrador:

- I. realizar a transferência do Fundo na ANBIMA e na CVM;
- II. transferir ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do Fundo deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata [•]”, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive;
- III. disponibilizar ao Novo Administrador o balancete auditado pelos auditores independentes do Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a transferência da sua administração;
- IV. provisionar e pagar as despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes;
- V. **[INCLUIR DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE JULGAR RELEVANTES]**

**4.3.** Recomenda-se que o **Novo Gestor** ou **Novo Administrador** atualizem as contas correntes dos Fundos para que futuros lançamentos sejam realizados nas contas corretas.

**Recomendação de prazo:** em até 20 dias úteis a partir do recebimento do Termo de Autorização do Cotistas para Transferência de Fundo Exclusivo (“**Anexo I**”) devidamente assinado.

**Observação:** o prazo de 20 dias úteis engloba todos os prazos e processos sugeridos nas etapas anteriores.

## Anexo I – Recomendação Técnica de Termo de Autorização do(s) Cotista(s) para Transferência do Fundo Exclusivo

Eu, \_\_\_\_\_, Cotista(s) do Fundo [**DENOMINAÇÃO SOCIAL DO FUNDO**] inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [00.000.000/000100], titular [**DA TOTALIDADE**] **OU** [**DO PERCENTUAL (“%”)**] das cotas em circulação do Fundo (“**Cotistas**”), outorgo à [**INCLUIR OS DADOS DO NOVO GESTOR**] poderes exclusivamente para requerer em meu nome, perante o [**INCLUIR DADOS DO ATUAL ADMINISTRADOR**], nos termos do Art. 73 da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, a convocação de assembleia de cotistas para deliberar sobre a transferência do(s) serviço(s) de gestão de carteiras [e de administração fiduciária] do Fundo e, conjuntamente, da Classe de Cotas, respectivamente para o [**DENOMINAÇÃO SOCIAL DO NOVO GESTOR**] e para o [**DENOMINAÇÃO SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR**], bem como autorizo o compartilhamento de todas as informações necessárias à transferência do Fundo ao [**DENOMINAÇÃO SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR E NOVO GESTOR**].

## Anexo II – Recomendação Técnica de Ata

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

[**DENOMINAÇÃO SOCIAL DO FUNDO**] REALIZADA EM [•] DE [•] DE 20[•]

**CNPJ/MF nº [00.000.000/0001-00]**

**DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em [•] de [•] de 20[•], às [•] horas [na sede] **ou** [nas dependências] da [**ADMINISTRADOR**], com sede em [•], CEP [•], no Estado de [•] e no Município de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [•] (“**ADMINISTRADOR**”), na qualidade de instituição administradora do [Denominação Social do Fundo], Fundo de Investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0001-00] (“**Fundo**”).

### COMPOSIÇÃO DA MESA:

**Presidente:** [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO]

**Secretário(a):** [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO]



**CONVOCAÇÃO:** [Dispensada a convocação, nos termos do art. 72, §7º, da Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).] **ou** [Realizada conforme Edital de Convocação encaminhado aos Cotistas em [•] de [•] de 20[•], nos termos do art. 72 da Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)]

**PRESENÇA:** Presentes cotistas titulares [da totalidade] **ou** [da maioria das cotas em circulação] do Fundo (“Cotistas”), bem como os representantes legais do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **NOVO GESTOR**, abaixo qualificado e do **NOVO ADMINISTRADOR**, abaixo qualificado.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre as seguintes matérias:

1. [A transferência da administração fiduciária do Fundo do atual Administrador para a **[incluir razão social do Novo ADMINISTRADOR]**, com sede em [•], CEP [•], no Estado de [•] e no Município de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•] (“Novo Administrador”), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº [•], de [•], utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em [•] de [•] de 20[•] (“Data de Transferência”), de acordo com o disposto abaixo.] **ou** [A transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo do atual Administrador e Gestor para a **[incluir razão social do Novo ADMINISTRADOR]**, com sede em [•], CEP [•], no Estado de [•] e no Município de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•] (“Novo Administrador”), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº [•], de [•] e para o **[incluir razão social do Novo GESTOR]**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•], autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório nº [•] (“Novo Gestor”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em [•] de [•] de 20[•] (“Data de Transferência”), de acordo com o disposto abaixo.];
2. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata* [•], até a Data de Transferência.
  - 2.1. **Quando aplicável.** [Deverá ser deduzida, ainda, a Taxa de Performance devida pelo Fundo, caso tenha previsão de cobrança em seu Regulamento, calculada nos termos estabelecidos no Regulamento em vigor até a Data de Transferência.

- 2.1.1.** Deverá ser estabelecida, ainda, a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da Taxa de Performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do Fundo, se houver, será referente ao período compreendido entre os últimos dias úteis dos meses de [•/ ano final 1] e [•/ ano final 2]]; **ou**

[Deliberar sobre (i) o encerramento antecipado do período **[incluir período que consta no atual regulamento]** de apuração da Taxa de Performance, em [•], sendo a Taxa de Performance até então provisionada paga em [•], e (ii) o início de um novo período de apuração da Taxa de Performance, calculada e provisionada por dia útil e paga **[novo período]** no mês subsequente ao encerramento dos períodos de apuração, iniciados em **[mês de início de apuração]** e encerrados no último dia útil de **[mês de término de apuração]** de cada ano ou proporcionalmente, na hipótese de resgate].

- 3.** O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em [•] de [•] de 20[•], não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

- 3.1.** O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o [Fundo apresentou [•] apontamentos] **ou** [Fundo não apresentou apontamentos] que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

- 4.** [O Gestor, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em [•] de [•] de 20[•], a carteira do Fundo **não** encontra-se desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência]; **ou**

[O Gestor, neste ato, em observância ao art. 28 das Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de

fechamento do Fundo em [•] de [•] de 20[•], a carteira do Fundo encontra-se desenquadrada, tendo em vista **[INDICAR QUAL É O DESENQUADRAMENTO]**

**Quando aplicável.** [Visando o devido enquadramento da carteira do Fundo, o Gestor desde já informa que adotará como plano de ação **[O GESTOR DEVERÁ INCLUIR O PLANO DE AÇÃO DETALHADO COM AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS E, INCLUSIVE, O PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO]**]

5. [O Gestor e o Administrador declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.]; **ou**

[O Gestor e o Administrador declaram que o Fundo possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data devendo prover ao Novo Administrador as informações necessárias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência]

6. [O Gestor e o Administrador declaram que o Fundo não possui débito em aberto com qualquer órgão regulador ou autorregulador]; **ou**

[O Gestor e o Administrador declaram que o Fundo possui débito em aberto **[explicar qual]** cabendo ao Gestor e Administrador conduzir o procedimento de recurso ou o pagamento de referido débito]

7. O Administrador ou Gestor permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, até o fechamento dos mercados do dia [•] ("**Data de Transferência**")

8. [O Administrador entregará ao Novo Administrador cópia de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência (envio em formato acordado entre as partes)]; **ou**

[Em até [•] dias corridos imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o Administrador entregará ao Novo Administrador cópia de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração (envio em formato acordado entre as partes)].

- 8.1. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, [em até 7 (sete) dias úteis] **ou** [indicar prazo acordado entre as partes] antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes.

9. O Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as

obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador.

10. [Os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo **[Novo Administrador]]** ou

[Os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelos prestadores de serviços abaixo qualificados:

- a) Para os serviços de Custódia, o **[Denominação do Custodiante]**, com sede em **[•]**, CEP **[•]**, no Estado de **[•]** e no Município de **[•]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]**;
- b) Para os serviços de Controladoria, Escrituração de Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria, o **[Denominação do prestador]**, com sede em **[•]**, CEP **[•]**, no Estado de **[•]** e no Município de **[•]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]**; ou

[Os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria permanecerão sendo prestado pelo **[•]** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]**;

11. [Os serviços de Auditoria do Fundo passarão a ser prestados pelo **[Denominação do Auditor]**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]** ou

[Os serviços de Auditoria do Fundo permanecerão sendo prestado pelo **[Denominação do Auditor]**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]**].

12. [Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo **[Novo Gestor]** ou **[Novo Administrador]**, devidamente qualificado a prestação deste serviço observadas as disposições da Resolução CVM nº 21 e alterações posteriores]; ou

[Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo **[Denominação do Distribuidor]**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]**, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo Novo Gestor, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência]; ou

[Os serviços de Distribuição de Cotas permanecerão sendo prestados pelo **[Denominação do Distribuidor]** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **[•]**].

- 13.** Caberá ao Administrador comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência.
- 14.** O Administrador e o Gestor se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo.
- 14.1.** Caso existam, o Administrador deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
- 15.** O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente.
- 15.1.** As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- 16.** [Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao(s) Cotista(s) documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência] **ou**
- [Competirá ao Administrador disponibilizar ao distribuidor que atue por conta e ordem dos seus clientes documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência]
- 16.1.** Ainda, o Administrador deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração.
- 17. Caso aplicável.** O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação das cotas bloqueadas, gravadas, arroladas ou com qualquer tipo de restrição ("**Bloqueio**"), em razão de quaisquer questões, inclusive questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.
- 17.1. Bloqueio de cotas por questões judiciais.** Considerando a existência, no Fundo, de cotas bloqueadas por determinação judicial ou extrajudicial, após a Data da Assembleia, o Novo Administrador manterá o bloqueio das cotas que se encontram nessa condição, comprometendo-se a apenas desbloqueá-las uma vez que seja oficiado judicialmente para

assim proceder ou nas hipóteses previstas nos documentos que embasaram o bloqueio, exclusivamente, nessas circunstâncias; **ou**

**Caso Aplicável.** O Administrador declara que até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo.

18. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência.
19. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo.
20. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, como a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*, a Composição e Diversificação das Aplicações (“**CDA**”), o extrato das cotas investidas, e relatórios de posições
  - 20.1. O Administrador, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência.
21. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM.
  - 21.1. Caberá ao Administrador, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia.
  - 21.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes.
22. O Administrador se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (“**GIIN**”) do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para

o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (“**FATCA**”).

- 23.** O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. (“**Brasil, Bolsa e Balcão**”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“**SELIC**”).
- 24.** O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador.
- 25. Caso aplicável.** [Considerando que **(i)** o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e **(ii)** o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos Fundos investidos];
- 25.1.** O rebate decorre de contrato celebrado entre o Gestor e o Gestor dos Fundos Investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e
- 25.2.** O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;
- 25.3.** O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.
- 26.** O Administrador deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os Fundos investidos.
- 27.** Registrar que o Fundo [não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação] **ou** [encontra-se com a demonstração financeira referente ao exercício social findo em [•] de [•] de 20[•], pendente de aprovação], bem como informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social encerrado em [•] de [•] de 20[•] [trouxe] **ou** [não trouxe] ressalvas/opinião modificada no parecer do auditor independente.
- 28.** Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados [pelo Administrador] **ou** [pelo Administrador e/ou pelo Gestor, no limite de suas atribuições] até a Data de



Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador e/ou do Gestor, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação.

- 29.** Deliberar pela possibilidade de o Administrador e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que o Administrador enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência.
- 30.** Tendo em vista a aprovação da substituição do Administrador pelo Novo Administrador, os cotistas tomaram ciência e concordaram que: **(i)** o Administrador poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“**Dados**”), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o Administrador de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; **(ii)** o **[Administrador]**, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “**LGPD**”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.
- 31.** **[O Gestor se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de Fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;**

O Gestor declara que o Fundo assumiu ou celebrou compromissos de investimento ou contratuais que impliquem no desembolso futuro de recursos por parte do Fundo devendo prover ao Novo Gestor e/ou Administrador as informações necessárias para honrar tais compromissos futuros até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência]; **ou**

**[O Gestor declara que o Fundo não assumiu ou celebrou compromissos de investimento ou contratuais que impliquem no desembolso futuro de recursos por parte do Fundo]**

- 32. A ALTERAÇÃO DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO (APLICÁVEL SOMENTE AO NOVO ADMINISTRADOR SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO ANTIGO):**



- (i) **Caso aplicável.** Alteração da Denominação Social do Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma: **[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO FUNDO]**;
- (ii) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador, com sede em **[•]**, CEP **[•]**, no Estado de **[•]** e no Município de **[•]**;
- (iii) Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
- (iv) Exclusão das menções ao **[Administrador]** **ou** **[Administrador e Gestor]**, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do **[Novo Administrador]** ou **[Novo Administrador e Novo Gestor]**;
- (v) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.
- (vi) **[INCLUIR DEMAIS DELIBERAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E/OU ALTERAÇÃO, CONFORME NECESSÁRIO]**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada por todos.

**ASSINATURAS:** [Ata deverá ser assinada pelo Administrador e pelo Novo Administrador e, em caso de mudança de gestão, incluir a assinatura do Gestor e do Novo Gestor]